

---

Para: Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde C/c Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

Assunto: Monitorização do fornecimento do material clínico consumível e oxigénio medicinal necessários ao uso a bordo das ambulâncias

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: Direção regional da Saúde

Class.:C/C. C/F.

Nos termos do artigo 11º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2021/A, de 6 de setembro e na sequência de despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde e Desporto, datado de 06-04-2022 emite-se a presente circular normativa (CN) que visa garantir a gestão do processo de fornecimento, pelas Unidades de Saúde de Ilha (USI), do material clínico consumível e oxigénio medicinal necessários ao uso a bordo das ambulâncias.

Assim, considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 175/2020, de 30 de junho, publicada no Jornal Oficial n.º 97, I Série, de 30 de junho de 2020, aprova o Regulamento do Serviço de Transporte Terrestre de Doentes e que, em cumprimento do disposto na alínea h) do Artigo 26.º que se transcreve “Por requisição do comandante do respetivo corpo de bombeiros, a unidade de saúde da área geográfica de atuação fornece o material clínico consumível e oxigénio medicinal, necessários ao uso a bordo das ambulâncias, assumindo esta os respetivos encargos’,’ importa garantir a gestão dos custos associados ao processo de fornecimento do aludido material, determina-se o seguinte:

As USI devem efetuar o controle estatístico e o registo dos encargos com o material fornecido no ERP Primavera, utilizando para o efeito a conta 98.14.2 SIV/ambulâncias do Plano da Contabilidade Analítica, de modo a assegurar a monitorização deste processo.

As USI devem, igualmente, efetuar a articulação com as respetivas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, de modo a garantir a troca de material íntegro, com um mês de antecedência da respetiva expiração do prazo de validade (quando aplicável).

Cada USI deve remeter a informação acima mencionada, trimestralmente, via *Edoclink*, à Direção Regional da Saúde, até ao dia 15 do mês seguinte ao trimestre reportado.

O Diretor Regional

